



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 47/2018.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2018.

CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO. ARQUIVOS/ACERVOS ACADÊMICOS. DOCUMENTOS ACADÊMICOS. DOCUMENTOS DE ALUNOS E DE DOCENTES.

1. AVALIAÇÃO. ESPECIAL. EDUCAÇÃO SUPERIOR. SISTEMA FEDERAL DE ENSINO. IES FEDERAIS E PRIVADAS. PORTARIA Nº 1.186, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

2. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2018/CGSO-GT/DISUP/SERES/SERES-MEC. SOLICITA PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO, INCLUINDO ENCAMINHAMENTO DE DADOS DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Os setores, departamentos, divisões de Controle e Registro Acadêmico e de Registro de Diplomas que se cuidem neste final de ano! A sensação que se tem é de que o MEC não tem o menor respeito pelas Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas.

Uma linha do tempo relativa aos problemas havidos no tratamento da emissão de diplomas falsos nos últimos anos, infelizmente, nos conduz a essa conclusão.

Em meados de 2015, após escândalo de organização não credenciada pelo MEC oferecendo curso superior não autorizado a mais de 20 mil alunos no interior de Pernambuco, causou a instalação de CPI pela Assembleia Legislativa daquele Estado, ALEPE. O resultado dessa CPI foi divulgado em junho de 2016. Em maio de 2017, o Tribunal de Contas da União instala “auditoria sobre a autorização, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação pelo MEC” (Processo 010.471/2017-0), que produz o Acórdão 1175/2018-PL, de 23/05/2018. Em 12/11/2018, o MEC edita a Portaria nº 1.186, instituindo a Avaliação Especial da Educação Superior, depois de ter editado a Portaria nº 1.095, de 25/10/2018, tratando de expedição e registro de diplomas de cursos superiores de graduação.

Finalmente, o Ofício-Circular nº 1/2018/CGSO-GT/DISUP/SERES/SERES-MEC, solicitando de 239 Instituições de Ensino Superior, registradoras de diplomas de IES sem autonomia para registro, o preenchimento de formulário eletrônico, incluindo encaminhamento de dados de registro de diplomas dos últimos cinco anos, no prazo de 30 dias!

Talvez as IES pudessem dizer ao MEC: - Posso atender, quero atender, mas não nesta época do ano, e não nesse prazo. Com certeza, o atendimento será muito difícil para as universidades mais antigas – federais e estaduais, que registram diplomas de instituições não registradoras, num volume muito grande.

O MEC está cumprindo determinação do TCU:

- a) ...informar a relação das Instituições de Educação Superior (IES) que registraram diplomas nos últimos 5 (cinco) anos; o tempo médio transcorrido entre a solicitação do registro e o registro efetivo; o total de registro não efetivados por problemas na documentação e a respectiva IES (item 9.2.1.2);

- b) Recomenda implantar cadastro nacional de concluintes ou medida equivalente (item 9.2.1.3.3);
- e
- c) Recomenda supervisionar diretamente o processo de registro de diplomas (item 9.3).

Enviada ao MEC em 23 de maio!!! Por que só agora, quase sete meses depois, o Ministério solicita isso às IES registradoras??? Fim de semestre/período letivo, fim de ano com troca de governo, recesso de Natal e Ano Novo, férias coletivas... Prazo de 30 dias, nos quais estão contidos 08 sábados e domingos e 2 feriados importantes como Natal e Ano Novo. Na verdade, são apenas 21 dias úteis!

Bom tempo, esse do MEC, de sete meses! E agora, para essas IES, o trabalho braçal em 21 dias! O MEC não conhece as IES, nem mesmo as suas! Não sabe como funcionam, como organizam seu trabalho, que legislação obedecem. Não conhece seus calendários.

Aliás, sequer sabem que o registro de diplomas, desde a edição da atual LDB é uma prestação de serviços que a maioria das IES – aquelas que não registram seus próprios diplomas, procuram, com base nas premissas de melhor serviço, no menor tempo, pelo melhor preço. Basta conhecer o §1º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 e duas Resoluções do Conselho Nacional de Educação: CES/CNE nºs 12, de 13/12/07 e 01, de 22/04/08. Simples assim.

LEI Nº 9.394, DE 20/12/1996

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13/12/2007

Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CNE/CES nº 165/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 7 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os diplomas dos cursos de graduação e sequenciais de formação específica expedidos por instituições não-universitárias serão registrados por universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Parecer CNE/CES nº 287/2002.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22/04/2008

Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CNE/CES nº 38/2008, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 11 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária serão registrados por universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia deste Conselho.

Parágrafo único. Somente poderão ser expedidos diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) avaliados positivamente pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Você pode acessar os textos completos das resoluções em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#).

[Acesse o site da CONSAE para informar-se sobre os cursos previstos para 2019.](#)



Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)